

# 1 - VERDADES SOBRE A IMPUNIDADE

AUTOR: Miguel Dias Pinheiro  
advogado em Teresina (PI)

“Não tenho aqui a pretensão de discorrer com profundidade sobre o instituto da criminologia ou, em última análise, da criminalidade em geral. Não teríamos como condensar tais idéias em um artigo de jornal, dada a vastidão do tema. Proponho-me, modéstia à parte, a relatar algumas verdades sobre a impunidade em nosso país, que tanto nos atormenta. Verdades essas camufladas a "sete chaves" por alguns "espertos" do Direito que se beneficiam com a ausência do "castigo legal".

No país, quando se levanta esse questionamento, advogados, juristas, cientistas, sociólogos, autoridades em geral colocam logo como discussão prioritária o Código Penal. Advogam, às vezes movidos por paixões, que o Código Penal devia impor maior severidade, e que dito instrumento não pode apenas servir para punir o mais fraco. Recentemente, em Teresina, um promotor de justiça bradou de frente para as câmaras da televisão: "O Código Penal só pune o pobre e o negro".

Pelos meus modestos conhecimentos jurídicos, a questão da impunidade não tem apenas relação íntima com o que está inserido no Código Penal. Ao contrário do que muitos entendem, o instrumento jurídico brasileiro que estimula a impunidade criminal (digo assim porque temos, também, a impunidade civil) é precipuamente o Código de Processo Penal. E por que será que ninguém fala sobre esse instrumento legal? Qual a "fórmula mágica" para que o Código beneficie o marginal? É aqui, é justamente aqui, que reside o cerne da questão. É ele, por exemplo, que enriquece as "gang's", que financia, indiretamente, os intercessores diplomados.

A maioria da nossa sociedade, e até pessoas com restritos conhecimentos jurídicos, não sabe que um delegado de polícia tem competência para arbitrar uma fiança. E poucos sabem como isso é realizado. Em certos crimes, até com certos gravames, o elemento vai preso e, de repente, está solto.

Para exemplificar, vamos admitir que o meliante seja flagrado subtraindo do patrimônio alheio. Neste caso, teríamos duas figuras criminais distintas: furto ou roubo. De acordo com o atual Código de Processo Penal, quem vai aferir, inicialmente, se houve furto ou roubo é o delegado. Se este entender que foi furto, aí está aberto o campo para o arbitramento da fiança, fazendo a "festa" dos criminalistas, pomposas ou não. Mas, vejam esse contra-senso jurídico. E é esse mesmo Código de Processo Penal que veda ao delegado fazer qualquer tipo de classificação penal no âmbito do inquérito policial. Dá para entender?

Para que todos tenham uma idéia do quanto isso é pernicioso para a estabilidade social, vejamos o caso de uma pessoa que é flagrada com determinada quantidade de maconha. Se o delegado achar que aquela quantidade de entorpecente não caracteriza tráfico (algumas vezes dá para fazer uns 50 cigarros), de logo poderá arbitrar uma fiança em favor do indiciado, que voltará novamente às ruas para fazer mais uma "festa", após ter engordado o bolso de quem patrocinou a sua soltura - e tem um tal patrocínio extensivo.

Esse Código de Processo Penal brasileiro é uma excrescência! É bem verdade que o instituto da fiança deriva de uma regra constitucional, mas quem o regulamenta é o Código de Processo Penal, que confere essa competência ao "chefe de polícia", quando, no meu entender, somente poderia ser atribuída ao juiz.

Contudo, não é somente em relação à ação policial que o código se apresenta como um mal para o sistema legal brasileiro. Também no âmbito da autoridade judiciária a tal lei é profundamente maléfica. Todos nós estamos cansados de saber, por exemplo, que um determinado magistrado decretou a prisão de um marginal de alta periculosidade. Dias depois, quando a sociedade acha que, felizmente, o bandido vai apodrecer na cadeia, lá está ele novamente nas ruas, cuja liberdade fora conseguida via "habeas corpus". Como isso pode ter ocorrido? O que houve?. Fica a sociedade a se perguntar. O que ocorreu é que a defesa se aproveitou das chamadas "brechas" processuais para soltar o criminoso. E ainda aparece aquele desinformado e sapeca: "a polícia prende e a Justiça solta".

Muito se fala que um determinado preso teve a sua liberdade concedida, via Justiça, porque a instrução do processo demorou, ficando caracterizado o excesso de prazo. E por que isso acontece: Culpa do juiz? Culpa do promotor? Nada disso! O excesso de prazo na instrução processual é uma criação da jurisprudência brasileira, com base justamente no Código de Processo Penal, que permite tal interpretação dos tribunais superiores. Isso é um absurdo! É bem verdade que um processo penal não pode perdurar por séculos sem fim, "sine die". Mas, também é inadmissível que um bandido seja solto por deficiência ou inoperância da lei, cujo diploma todos têm que obedecer.

Relembrando, antes fizemos referência que existe também a figura da impunidade civil. Fazendo-se um cotejo com a esfera penal, na esfera civil não há, por exemplo, a figura da absolvição da instância por excesso de prazo. Se alguém praticar um ilícito civil por dano a bem alheio (inclusive a honra), fica obrigado a repará-lo, não podendo ser beneficiado por excesso de prazo na instrução do processo. Seria um absurdo!

Ilustrando, recentemente, nos Estados Unidos, a título de se conceder maior agilidade às regras processuais, criou-se um movimento que está sendo conhecido como Tolerância Zero – já está no Congresso. A idéia é reprimir toda infração, por menor que seja. Entendem, com razão, que isso faz com que não só as pequenas infrações caiam, como também as grandes fiquem desestimuladas. No nosso caso, entretanto, não vejo outra solução senão modificar-se substancialmente o nosso Código de Processo Penal, porque ele na verdade se constitui num entrave para o combate à criminalidade. A continuar como está, Polícia, Justiça e autoridades constituídas sempre continuarão sendo apontadas como as grandes culpadas.

Querem mais bandidos nas ruas, é só deixar como está!”

### **Informações bibliográficas:**

Conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), este texto científico publicado em periódico eletrônico deve ser citado da seguinte forma:

PINHEIRO, Miguel Dias. Verdades sobre a impunidade. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 2, n. 26, set. 1998. Disponível em:

<<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1017>>

(Fonte: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1017>. Acesso em: 12 abr. 2008)

## 2 - Impunidade na Sociedade Brasileira: Algumas Idéias para seu Estudo

Autor: Levy Cruz [\*]  
O problema

Se estudos sociológicos sobre criminalidade e violência no Brasil foram escassos até relativamente pouco tempo (Misse, 1995), com muito mais razão são raros os estudos e pesquisas sobre o tema mais específico da impunidade.[1] É freqüente encontrar, nas ciências sociais, referências à impunidade, mas quase nenhum tratamento específico (analítico) do tema. Destaquem-se Myriam Mesquita (1998) e José Reinaldo Lopes (2000). José Arthur Rios dedica ao assunto um pouco do seu "A fraude social da corrupção" (1987). Mas, em termos gerais, o tratamento do assunto privilegia apenas a impunidade dos poderosos (de qualquer tipo e escala) e dos ricos e, com muita freqüência, aquela referente à corrupção.

Em resumo, impunidade é tema sobre o qual muito se fala mas pouco se estuda ou se pesquisa. Refletir sobre aspectos sociológicos do fenômeno da impunidade é o objetivo deste ensaio. Não é, nem poderia ser, um trabalho exaustivo. Não abordo, por exemplo, a questão de causas e efeitos da impunidade.[2] Não trago resultados de uma nova pesquisa empírica. Quando pertinente, e disponível, utilizarei resultados de minha própria observação e de estudos realizados por outrem, assim como dados de reportagens e noticiários de jornais e de revistas semanais. Aventuro associações entre variáveis que deverão ser tomadas como hipóteses para futuras investigações.

### O conceito

Myriam Mesquita já apontou que "o uso indiscriminado da palavra impunidade parece estar sofrendo um desgaste em relação ao seu significado". (Mesquita, 1998: 110). Por isso, ou inclusive por isso, por mais atual e utilizado que seja o termo, não é acadêmico, e muito menos supérfluo, um tratamento, ainda que sucinto, do conceito de impunidade. O próprio fato de o tema ser tão pouco analisado torna essa uma tarefa essencial. Por isso, a impunidade deve ser conceituada logo de início.

Impunidade é o gozo da liberdade, ou de isenção de outros tipos de pena, por uma determinada pessoa, apesar de haver cometido alguma ação passível de penalidade. É a não aplicação de pena, mas também o não cumprimento, seja qual for o motivo, de pena imposta a alguém que praticou algum delito.

### Tipos de impunidade

Para estabelecer uma tipologia, procuro levar em conta alguns critérios:

(1) sempre deve haver infração de alguma norma. Isso parece óbvio, mas não raras vezes as pessoas falam da existência de impunidade em casos em que a existência de infração não está bem definida, ou até mesmo nem existe. A norma de que "até prova em contrário todos são inocentes" nem sempre é aplicada por aqueles que acusam algum agente de "impunidade". Daí a necessidade da consideração de se a pessoa é "infrator" ou "não infrator", baseada numa decisão policial/judicial de se houve ou não delito;

(2) em seguida temos a posição quanto ao julgamento – se houve ou não um desfecho processual;

(3) o resultado do julgamento;

(4) a situação do condenado num determinado momento, isto é, se está ou não cumprindo a pena.

Vejamos primeiro o que não é impunidade. Obviamente, estão excluídos os casos em que existe um infrator que foi julgado, condenado e está cumprindo pena.

Em segundo lugar, temos os infratores que ainda não foram julgados, mas o processo está em andamento. Este caso é de mais difícil avaliação, como veremos a seguir.” (CONTINUA....)

## **(...) CONSIDERAÇÕES FINAIS**

“A título de resumo e conclusões arrola aqui os seguintes pontos, repetindo o que disse no início - "aventuro associações entre variáveis que deverão ser tomadas como hipóteses para futuras investigações":

1. A impunidade é um fenômeno universal; das sociedades humanas. Ela responde aos desejos de todo ser humano de evitar o desconforto, o sofrimento e a vergonha perante os demais cidadãos – para si e para os que lhes são mais próximos. A impunidade também atende a interesses de cada um dos cidadãos.

2. A sociedade brasileira não é especialmente voltada para a punição; ao contrário, ela é bem mais permissiva do que parece (e do que a maioria dela supõe que é e do que seria desejável). Assim, a impunidade é uma antiga característica da sociedade e da cultura brasileiras. O cidadão brasileiro é muito tolerante para com as faltas cometidas por seus concidadãos. Por isso não exige punição para si nem para os outros. Quando se manifestam contra a impunidade, estão apenas verbalizando uma posição ideal de conduta, que não se afina com a sua própria conduta real (toda sociedade tem dessas incongruências culturais).

3. O país está passando uma fase em que a mídia – e, na verdade, praticamente quase todo mundo - critica muito a impunidade. É possível falar de uma verdadeira "síndrome da impunidade que existe no país" (Revista Veja, 15 de janeiro de 1992). Mas esses meios de comunicação não refletem, necessariamente, o que a sociedade considera como correto, ou pelo menos aquele grau de impunidade que está disposta a aceitar.

4. A impunidade é mais aparente do que real. Muitos casos considerados como tal são apenas de demora da justiça em chegar a um desfecho processual. Há mais clamor contra a impunidade (supostamente reinante) do que a impunidade real de fato o justifique. Os tribunais estão diariamente julgando e exarando suas sentenças, que muitas vezes são punitivas. Mais ainda: muitas dessas punições (o passado em julgado de decisões judiciais) ocorrem com relativamente pouco tempo decorrido entre o momento do crime e o julgamento. Chama muito mais a atenção da sociedade, no entanto, aqueles casos em que esse tempo é muito longo.

5. A impunidade resulta, em boa parte, das dificuldades inerentes aos procedimentos de julgar, especialmente nas sociedades de grandes populações locais – as grandes cidades. Nessas sociedades o número absoluto de crimes é alto – e não me refiro às taxas atuais; estas estão altas - e os sistemas policial e judiciário existentes para levar a um julgamento justo não realizam satisfatoriamente suas funções.

6. As motivações das pessoas para pedir punição dos responsáveis por casos conhecidos de criminosos/contraventores ainda não punidos, nem sempre têm uma origem "social"; muitas vezes são reflexos, apenas, de fatores muito pessoais, de defesa de si próprios e de companheiros dos seus in-groups. Em outras palavras, tais manifestações são muito seletivas, no sentido de que são contra a impunidade apenas quando são os próprios denunciadores, ou alguém que lhe é muito próximo, os afetados pela ofensa de terceiros.

7. Os não punidos não constituem um grupo especial dentro da sociedade brasileira que se caracterize por um perfil sócioeconômico de uma determinada classe social, de uma determinada faixa de renda, de determinada orientação política etc. O grande número de impunes vem das primeiras fases do inquérito policial. Essas pessoas são cidadãos comuns, cidadãos anônimos que não chamariam a atenção da mídia. A grande maioria do pessoal da mídia pouco está se preocupando com esses anônimos cidadãos. Eles são a grande massa de impunes neste país.

8. Esses cidadãos impunes o são, em grande parte, por via da impunidade accidental. Esta é a grande responsável, numericamente falando, pela impunidade total. Os impunes via impunidade intencional são menos numerosos.

9. É assim uma visão bastante distorcida a de que os impunes do Brasil são somente cidadãos de alta renda, de classe alta, com alto índice de capital social e, por isso mesmo, de alto potencial de fogo para fugir à punição. Os impunes vêm muito mais das classes sociais mais baixas porque esses são os mais afetados pela impunidade accidental.

10. O fato de que a impunidade está enraizada nos mores da sociedade brasileira mais do que pode parecer, faz com que a impunidade existente seja mais difícil de eliminar do que geralmente se pensa.”

AUTOR: Levy da Cruz

Sociólogo, Instituto de Pesquisas Sociais da Fundação Joaquim Nabuco/Ministério da Educação, Recife. [levy@fundaj.gov.br](mailto:levy@fundaj.gov.br).

In FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

## TRABALHOS PARA DISCUSSÃO

n. 151/2002

dezembro / 2002

(Fonte: <http://www.fundaj.gov.br/tpd/151.html>, acesso em 12/04/2008)

## **3 - Human Rights Watch critica impunidade no Brasil**

**A organização de direitos humanos Human Rights Watch apontou a impunidade como o principal problema na área de direitos humanos no Brasil.**

“Em seu relatório anual sobre a violação de direitos humanos no mundo, divulgado nesta quinta-feira, a ONG diz que "apesar de o governo brasileiro ter feito esforços para tratar dos abusos de direitos humanos, raramente aponta os responsáveis".

"As violações aos direitos humanos raramente são investigadas", diz o documento.

"Em um esforço para remediar o problema, o governo brasileiro aprovou uma emenda constitucional em 2004 que torna delitos de direitos humanos em crimes federais".

"Isso permite que determinados casos de violações de direitos humanos sejam transferidos da esfera judicial estadual para a federal. Esta transferência, entretanto, só pode ocorrer se for solicitada pela procuradoria geral federal e acatada pelo Supremo Tribunal Federal. Até agora, não houve transferências desse tipo", diz o relatório" (continua...)

(Fonte:

[http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2008/01/080131\\_humanrightswatchbrasil\\_pu.shtml](http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2008/01/080131_humanrightswatchbrasil_pu.shtml),  
acesso em 12/04/2008)

IN BBCBRASIL.COM.

## 4 - Impunidade Penal

AUTOR - Luiz Carlos Bresser-Pereira

"Um dos traços que melhor definem o subdesenvolvimento político de um país é a impunidade dos membros das classes dirigentes. Crimes principalmente contra o patrimônio público são cometidos com grande frequência, mas a probabilidade de que seu autor seja condenado e encarcerado é pequena. Um bom advogado logra a absolvição, ou então adia a condenação e a aplicação da pena até à prescrição." (CONTINUA...)

(...) "Por que esta impunidade? Há uma razão óbvia de caráter sociológico e político. O Brasil é um país marcado por profunda desigualdade econômica e social. Nosso país ostenta um dos piores índices de concentração de renda do mundo. As correspondentes diferenças de classe são gritantes, refletindo-se na nossa vida cotidiana e na nossa forma de vermos o mundo. Apesar do enorme crescimento da classe média, que ocorreu nos últimos 50 anos, as marcas do escravismo e do latifúndio continuam muito presentes na divisão da sociedade entre dominantes e dominados, entre ricos e pobres." (CONTINUA...)

(...) "No caso do Direito, como, aliás, mais amplamente, na Política, onde se originam as normas jurídicas, não existem verdades absolutas. Existem consensos ou quase-consensos que se alcançam através do debate público. O Brasil tem avançado no combate à impunidade política e jurídica. Alguns políticos corruptos já foram varridos da arena política. Já existem casos importantes de condenação de ricos. A tolerância social à impunidade tem diminuído. Mas só avançaremos se colocarmos este tema na agenda do país. Precisamos saber porque a impunidade penal ainda subsiste no Brasil. Neste artigo, ofereci duas explicações – uma mais geral, de caráter sociológico, outra mais específica, já no campo do Direito – mas ambas baseadas em uma indignação moral que eu sei que não é só minha. Espero que elas ajudem a fazer avançar o debate entre os que estão indignados, porque só através do debate público e da indignação ética poderemos tornar melhores e mais efetivas as instituições jurídicas, e, mais amplamente, lograr o desenvolvimento político do país."

Luiz Carlos Bresser-Pereira

IN O Estado de S.Paulo, 16.10.2000

(Fonte: Bresser-Pereira website, <http://www.bresserpereira.org.br/view.asp?cod=786>, acesso em 12/04/2008)

## 5 - Para diminuir a impunidade no Brasil

DENUNCIAS DO JORNAL THE BRAZILIAN, NOTÍCIAS PARA BRASILEIROS FORA...

Para diminuir a impunidade no Brasil, só muita pressão da imprensa e da sociedade. Por isto esta seção. The Brazilian recebe, analisa e publica todas as denúncias recebidas...

### Por que criamos esta nova seção

“The Brazilian acompanha, todos os dias, denúncias que muitas vezes não chegam até a chamada "grande imprensa" ou quando chegam são tratadas de forma sensacionalista por um curto período de tempo e depois esquecidas. Às vezes os jornalistas deixam os assuntos de lado por medo de serem mortos, coisa que se tornou rotina no Brasil nos últimos dez anos, graças à impunidade reinante (nenhum destes crimes foi punido). Outras vezes são os veículos de imprensa que preferem não tocar em notícias que possam desagradar a seus clientes ou gerar uma retaliação econômica. Existe ainda o medo de processos milionários que possam levar os veículos à falência. Com tudo isto a liberdade de expressão e opinião no Brasil vem sendo enterrada junto com corpos de jornalistas e esqueletos de empresas.

### Omissão da policia, governo, judiciário

A impunidade vem sendo garantida no Brasil graças à omissão ou incompetência das polícias civis, a corrupção e corporativismo de alguns governos estaduais - sempre prontos a defender seus policiais e aliados em caso de denúncias - e a morosidade e muitas vezes desleixo do judiciário, que solta pessoas perigosas para a sociedade em troca de "regras" de difícil fiscalização. Um exemplo foi a máfia que falsificava cartões de crédito na Bahia e deu um golpe de mais de R\$1 milhão: todos os indiciados foram soltos em seguida, em troca de pagar cestas básicas, não beber, não frequentar festas e chegar cedo em casa. Alguns são vistos circulando em carros importados, impunes e prontos para dar o mesmo golpe em outras praças. Para diminuir a impunidade no Brasil, só muita pressão da imprensa e da sociedade. Por isto esta seção.

The Brazilian recebe, analisa e publica todas as denúncias sérias de qualquer natureza. Se tiver alguma, envie [por e-mail em texto puro](#).”

(Fonte: <http://www.thebrazilian.com/art/denunc.htm>, acesso em 12/04/2008)

## 6 - SANDRA GOMIDE ASSASSINADA

### O espetáculo da impunidade

Autora Ligia Martins de Almeida em 9/5/2006

“Desta vez a imprensa não poderá ser acusada de parcialidade. A cobertura do julgamento do jornalista Pimenta Neves foi absolutamente correta. Só houve uma falha: não perceber que a revolta com a liberdade do jornalista, enquanto recorre da sentença, revela uma indignação que vai além do fato de ele ter matado a namorada "por motivo torpe". O que o julgamento revelou é a indignação popular com a impunidade que está tomando conta do país.

Já que não pode protestar contra a impunidade dos políticos acusados (o que foi exaustivamente confirmado) na CPI dos Correios, já que é mais cômodo acreditar que o presidente não sabia de nada, já que é melhor acreditar que um dia tudo entra nos eixos,



o povo acaba se manifestando como pode ao dizer que Pimenta Neves está em liberdade porque é rico.

Não sejamos otimistas a ponto de achar que os populares, reunidos em volta do Fórum de Ibiúna, estão defendendo a igualdade dos sexos ou indignados com o machismo que ainda domina nossas instituições. O que o povo quer mesmo é se manifestar contra a impunidade dos ricos, e por ricos entenda-se os que têm dinheiro, os que têm projeção e os que ocupam cargos obtidos com o voto popular.

O protelado julgamento de Pimenta Neves serviu para acabar de vez com o ditado popular "a Justiça tarda, mas não falha". Embora condenado, o réu vai continuar em liberdade e, como está quase com 70 anos, poderá ter a pena reduzida. Seria diferente se ele fosse pobre, se não tivesse projeção, se não contasse com um bom advogado?

"No caso de assassinato de mulheres, 86% dos criminosos ficam livres", afirma a professora Eva Blay, do Núcleo de Estudos da Mulher, em entrevista ao jornal O Globo (4/5/2006). Diz Eva:

*"Cinco em cada 10 mulheres assassinadas são mortas por maridos, noivos, namorados ou companheiros. O número sobe para 7 em cada 10 quando considerados os crimes cometidos por ex-parceiros. Só 14% são julgados e condenados. Muitos somem da Justiça virando foragidos. Quando são processados, muitos homens contam com a morosidade da Justiça, como foi o caso de Pimenta Neves, para ficar em liberdade".*

## **Impunidade revoltante**

Mas para a mídia, cada vez mais, o que interessa são crimes que possam dar ibope, como os casos de Suzane von Richthofen e Pimenta. Casos que mobilizam a opinião pública e que levam gente à porta do fórum. Não seria o caso de um jornal ou revista discutir o que está por trás do comportamento dos populares, dos gritos de "assassino"? Será que foi a morte de Sandra que indignou as pessoas ou o que motivou os protestos foi a chance de aparecer no jornal ou na TV?

Não seria o caso de a imprensa ficar mais atenta ao seu efeito sobre o público, discutindo – com seriedade – essa tendência do jornalismo-espetáculo que, a cada dia, parece mais forte do que o jornalismo informativo e investigativo? Em vez de dizer que Pimenta foi xingado e teve o carro apedrejado, a imprensa prestaria um serviço melhor às mulheres – em sua luta por direitos iguais – se mostrasse por que, no ano da graça de 2006, os homens ainda ficam impunes quando matam mulheres por "amor".

A impunidade de Pimenta Neves é revoltante. Mas é apenas um caso entre tantos que existem neste país. E que vão do marido pobre lá da periferia que mata a mulher ao deputado de Brasília que age em prol de si mesmo. Cometem crimes igualmente graves, com a desculpa de que foi por amor, ou "pela causa", ou "pelo partido". Continuam impunes, para desespero de todos nós."

(Fonte: <http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/artigos.asp?cod=380FDS001>, OBSERVATORIO DA IMPRENSA - ISSN 1519-7670 - ANO 12 - Nº 380 - 9/5/2006, acesso em 12/04/2008)



## 7 - Direito de agredir

### Liberdade de expressão não dá imunidade para ofender

AUTOR: Cristiano Zanin Martins

“A história da humanidade está repleta de exemplos em que direitos, potencializados, acabam conduzindo a abusos. E quanto mais nobres os princípios invocados, maiores chegam a ser as violações e exorbitâncias.

Ao encartar entre os direitos fundamentais dos brasileiros a inviolabilidade da honra, a Constituição de 1988 mostrou as proporções do passivo nacional em relação ao assunto. Em 1993, o Superior Tribunal de Justiça contava em seus registros com apenas 28 processos ajuizados por dano moral. Neste ano de 2007, o número já passa de 50 mil.

Isso não significa que haja mais pessoas ofendendo a honra alheia do que antes. Mostra, isto sim, que antes o ilícito não era tipificado devidamente. A estatística demonstra que, gradativamente, os brasileiros se apercebem do fato de que seu patrimônio moral merece a mesma, ou até mais, proteção, que seu patrimônio material. Até porque pode ser tênue a fronteira entre um e outro.

Ainda assim, alguns jornalistas utilizam uma pretensa imunidade para agredir reputações alheias sem assumir responsabilidades. Confundem liberdade de expressão com irresponsabilidade ou, em certos casos, utilizam-se da garantia constitucional para vender notícias sob encomenda como se fossem publicidade.

Recentemente, em uma publicação que já teve os seus melhores dias, um cronista atacou sem cautelas, e sem um único fundamento válido, um dos sócios do escritório Teixeira, Martins e Advogados. Falo do doutor Roberto Teixeira, de quem me orgulho de ser sócio pelos seus excepcionais predicados morais, pessoais e profissionais.

O cronista, de nome Augusto Nunes, mas conhecido entre seus colegas pelo apelido de "Senador", goza de um borbulhante folclore nas notas de rodapé da sua biografia. Na cidade de Taquaritinga, por exemplo, onde o pai do sr. Augusto Nunes já foi prefeito, há uma fatura de comentários, muitos deles desabonadores. Tivessem pela frente um cronista com o grau de irresponsabilidade do "Senador", os Nunes compreenderiam melhor o amargor e o dano que ofensas, ataques injustificados e injúrias causam.

Aliás, haveria muito material para que o sr. Augusto Nunes pudesse trabalhar se decidisse escrever e especular com o próprio nome.

Mas, fazendo papel de vestal, ele prefere esquecer os muitos esqueletos que esconde em seus armários assombrados. Afinal, para quem entende que a liberdade de expressão autoriza publicar mentiras e diatribes, isso parece natural.

O dr. Roberto Teixeira, sabem os que o cercam e o conhecem de perto, nada tem a ver com o folclore alimentado pela imprensa. Mas alguns “jornalistas” ou órgãos de imprensa teimam em agir como verdadeiros tribunais de exceção. Repetem eternamente uma acusação qualquer como se verdade absoluta fosse, independentemente da credibilidade e da motivação do acusador ou, ainda, dos fatos subseqüentes — mesmo que sejam eles reveladores de que a acusação, em verdade, não passava de uma calúnia.

Se essa lógica fosse aceitável, muitas pessoas, como o sr. Augusto Nunes, por exemplo, estariam há muito tempo no rol dos culpados.”

Revista Consultor Jurídico, 19 de agosto de 2007

Sobre o autor

☑Cristiano Zanin Martins: é advogado e sócio da Teixeira, Martins e Advogados.

(Fonte: in <http://conjur.estadao.com.br/static/text/58683,1>, acesso em 12/04/2008)

## 8 - Conferência Hemisférica

### Poder Judiciário, Imprensa, Impunidade

Sociedad Interamericana de Prensa / Inter American Press Association / Sociedade Interamericana de Imprensa

#### Declaração de Princípios

“Os participantes da Conferência Hemisférica: Poder Judiciário, Imprensa e Impunidade, convocada pela Sociedade Interamericana de Imprensa com o patrocínio da Suprema Corte de Justiça da República Dominicana:

##### Considerando

Que os assassinatos, ameaças e pressões contra os jornalistas e contra quem exerce a função de cumprir a justiça são um ataque direto à sociedade e à democracia;

Que os Artigos 3, 5, 8, 10 e 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos consagram os direitos à vida, à integridade pessoal, a julgamento justo e imparcial, e à liberdade de expressão e de imprensa;

Que a referida Declaração afirma, particularmente, que “todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e difundir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras”;

Que a Declaração Americana e a Convenção Americana de Direitos Humanos estão amplamente alinhadas aos preceitos anteriores;

Que a Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, adotada em 2000, prevê, no seu item 9, que “o assassinato, o seqüestro, a intimidação e a ameaça a comunicadores sociais, bem como a destruição material dos meios de comunicação, violam os direitos fundamentais das pessoas e restringem severamente a liberdade de expressão. É dever dos Estados prevenir e investigar esses fatos, punir seus autores e assegurar às vítimas uma reparação adequada”;

Que a Declaração de Chapultepec de 1994 expressa no seu princípio 4 que “O assassinato, o terrorismo, o seqüestro, as pressões, a intimidação, a prisão injusta dos jornalistas, a destruição material dos meios de comunicação, qualquer tipo de violência e impunidade dos agressores afetam seriamente a liberdade de expressão e de imprensa. Estes atos devem ser investigados com presteza e punidos severamente”;

Que a Corte Interamericana de Direitos Humanos afirma que o julgamento justo “constitui uma das bases não só da Convenção Americana, mas do próprio Estado de direito em uma sociedade democrática no sentido da Convenção “ (Caso Claude Reyes

contra Chile, 2006, párag. 131), e que a liberdade de expressão e de imprensa “é a pedra angular da própria existência de uma sociedade democrática” (Opinião Consultiva OC-5/85 sobre A filiação obrigatória de jornalistas, parág. 70);

### **Lembrando**

Que a Declaração Principal da Cúpula Ibero-americana de Presidentes de Cortes Supremas e Tribunais Supremos de Justiça de Cancún em 2002 afirma que “o Estado de direito moderno caracteriza-se pela segurança jurídica, certeza, confiança e possibilidade real de que se conceda a todas as pessoas o que de direito lhes cabe”;

Que a Declaração da Cúpula Ibero-americana de presidentes de Cortes Supremas e Tribunais Supremos de Justiça e o Encontro Ibero-americano de Conselhos da Judicatura, Copán/San Salvador, celebrada em 2004, afirma que “um sistema judiciário e uma imprensa que sejam independentes e imparciais e atuem com níveis de profissionalismo e ética aceitáveis são imprescindíveis para o fortalecimento de uma sociedade democrática”;

### **Considerando**

Que uma das funções essenciais do Poder Judiciário, estabelecidas nas Constituições Latino-americanas, é garantir os direitos de todas as pessoas contra os excessos e omissões dos outros poderes estabelecidos, e diante das pessoas que violaram a lei, fornecendo-lhes garantia durante o processo;

### **Concordam**

1. Em condenar vigorosamente a violência quando for usada para impedir o exercício das liberdades de imprensa e de expressão, e para obstruir o cumprimento da justiça.

2. Na importância de aprofundar as medidas necessárias para que se investiguem e castiguem os atentados ao exercício da liberdade de expressão e os crimes contra jornalistas, e os que fazem parte do sistema judiciário para que se quebre, assim, o círculo perverso da impunidade.

3. Na necessidade de promover entre os poderes do Estado dos diferentes países e em seus diferentes níveis o uso dos instrumentos internacionais e interamericanos para castigar de forma mais severa aqueles que violam a liberdade de expressão e dificultam o cumprimento da justiça, sem prejudicar a independência dos juízes.

4. Em criar espaços para discutir, com especialistas e membros da sociedade, a possibilidade de fazer reformas jurídicas que ajudem a levar a julgamento e sentenciar os responsáveis por violar a liberdade de expressão. Especialmente, quando pertinente, recomendar a implementação de novo modelo processual penal.

5. Em promover fóruns e seminários nacionais e regionais para membros dos meios de comunicação e dos poderes judiciários para criar espaços de conhecimento recíproco, de entendimento mútuo, e de diálogo sobre a cultura da legalidade e o valor da liberdade de expressão, e promover campanhas de educação pública sobre esses temas.

Na cidade de Santo Domingo de Guzmán, Distrito Nacional, capital da República Dominicana, no dia 20 de julho de 2007.”

(Fonte: Sociedade Interamericana de Imprensa, in <http://www.sipiapa.org/conferencia/portugues.htm>, acesso em 12/04/2008)